



## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2019

### TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 09/2019

#### **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA ESTABELECIDADA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA. PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO**

#### **1. DO OBJETO**

Transferência de recursos financeiros para monitoramento das entradas e saídas de veículos da cidade de Guaraniésia e do Distrito de Santa Cruz da Prta, possibilitando a identificação preliminar de veículos com queixas de furtos / roubo e pendências administrativas.

#### **2. DA JUSTIFICATIVA**

As organizações da sociedade civil veem cada vez mais aprimorando seus conhecimentos, a fim de alcançar formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, figurando-se assim como uma extensão do poder estatal, em termos de políticas de cooperação/colaboração. A presença da sociedade civil no ciclo gestacional das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico legal (“todos iguais perante a lei”), a igualdade material e econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil organizada, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da complexidade dos problemas enfrentados pela sociedade hodierna. Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é imprescindível para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas.

As iniciativas capazes de viabilizar uma redução duradoura tanto nas taxas de criminalidade e como do sentimento de insegurança, demandam, além de investimento do Estado de Minas Gerais nas forças policiais, envolvimento direto do Executivo Municipal na execução das políticas de prevenção e repressão ao crime.

O presente projeto tem como finalidade propor a aquisição e instalação de 15 câmeras de



alta definição, devidamente conectadas a um sistema leitor automático de placas para o Conselho de Segurança Pública de Guaraniésia, o qual repassará, através de comodato, à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais na cidade de Guaraniésia, para utilização no policiamento ostensivo através do monitoramento da entrada e saída de veículos da cidade de Guaraniésia.

A presente parceria possui relevante valor social, uma vez que melhorará significativamente a prestação de serviços da Polícia Militar para a população da cidade de Guaraniésia, sendo que este monitoramento possibilitará ampliação do policiamento ostensivo na cidade e no Distrito de Santa Cruz da Prata, bem como trará maior segurança aos militares durante as abordagens de veículos já identificados previamente; aumentará a sensação de segurança em toda a comunidade, uma vez, que todos os veículos que adentrarem no perímetro urbano serão consultados previamente, inibirá a ação de delinquentes de outras cidades que intentam cometer crimes violentos. Com isso toda a população de Guaraniésia será beneficiada com o projeto.

O fundamento principal para a presente iniciativa é o art. 31, da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204/15, regulamentado pelo Decreto nº 1.867, de 27 de fevereiro de 2017

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as **metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica**, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

**II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)**

A inexigibilidade do chamamento público para a presente parceria se justifica em função do objeto pactuado que inviabiliza a competição entre as organizações da sociedade civil, uma vez que **o Conselho Comunitário de Segurança Pública – CONSEP é a ÚNICA entidade do Município de Guaraniésia que tem por finalidade colaborar com questões de segurança pública e defesa social**, especialmente aquelas ligadas à prevenção criminal, além da parceria estar prevista na Lei 2.327/2019.

O CONSEP foi criado em 2005, com o intuito de auxiliar órgãos públicos em atividades de segurança, congregando as lideranças comunitárias, planejando ações integradas de segurança que resultem na melhoria da qualidade de vida da população.

Entre seus objetivos estão:

- Constituir-se em canal privilegiado pelo qual as autoridades policiais e de órgão do sistema de defesa social locais, auscultarão a comunidade contribuindo para que as instituições estaduais, operem em função dos cidadãos e da comunidade;
- Propor às autoridades competentes a adoção de medidas que tragam melhores condições



de trabalho aos Policiais Militares, e integrantes dos demais órgãos que prestam serviços à causa da segurança pública e

- Planejar e executar programas, visando maior produtividade dos policiais, reforçando lhes a autoestima e contribuindo para diminuir os índices de criminalidade da região.

É um órgão sem fins lucrativos e constituído de pessoas de bem que se dedicam gratuitamente ao trabalho em benefício da comunidade, esse Conselho tem desempenhado um papel importantíssimo, fomentando e colaborando nas atividades de prevenção e manutenção da ordem pública.

Ainda, atendendo aos dispositivos previstos na Lei 13.019/2014:

“Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

[\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\):](#)

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no **caput** deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.”

O procedimento ora adotado, estará disponível na Internet no sítio [www.prefguaranesia.mg.gov.br](http://www.prefguaranesia.mg.gov.br), também devidamente publicado no mural do Paço Municipal conforme art. 95 da Lei Orgânica Municipal, podendo ser impugnado no prazo de 05 dias.

### **3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:**

Os recursos destinados ao custeamento do objeto dessa Parceria onerarão as seguintes dotações orçamentárias: 02.20.01.06.181.1001.2196.33.50.41.00 – Ficha 122.

### **4. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

A entidade apresentou os seguintes documentos:

I – Estatuto devidamente registrado em cartório de pessoas jurídicas ou documento equivalente que comprove que a organização da sociedade civil é regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

II - Ata da eleição da diretoria atual da entidade, devidamente registrada;

III - Comprovante de inscrição no CNPJ, com no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo.

IV - Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; V - Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas;

VI - Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos de Tributos e



Contribuições Federais;

VII - Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Estadual;

VIII - Comprovante de endereço no Município de Guaraniésia;

IX – Documentos pessoais do representante legal;

X – Documento que comprove o nº da conta corrente no Banco do Brasil ou CEF específica para movimentação do recurso proveniente do presente termo de **fomento**;

XI – Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número do órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil de cada um deles;

XII – Declaração de organização contábil;

XIII – Declaração do cumprimento das metas;

XIV – Declaração de acesso à informação;

XV – Certidão Negativa de prestação de contas;

XVI – Declaração de impedimentos à celebração de parceria;

## **5. PRAZO RECURSAL**

Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta justificativa, para impugnação, nos termos do §2º, do art. 32, da Lei Nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

**Guaraniésia, 05 de dezembro de 2019.**

**Carolina Aparecida Ribeiro**

**Ana Luiza Ribeiro Dias**

**Paulo Henrique de Oliveira**

**Rosângela Balbino Moriconi**

**Ana Paula da Silva Morais**



**TERMO DE FOMENTO Nº 00 /2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E A DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEP.**

O **MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA**, inscrito no CNPJ sob nº 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, 40, Centro, Guaraniésia, Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Secretaria de Administração**, neste ato representada pelo secretário interino **Paulo Henrique de Oliveira**, inscrito no CPF Nº 271.575.476-00 e RG Nº MG 12.824.976 doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **Organização da Sociedade Civil denominada Conselho Comunitário de Segurança Pública** inscrita no CNPJ sob nº 04.382.601/0001-67, com sede na Rua Cardeal Carmelo, 488, Centro, Guaraniésia, MG, neste ato representada pelo senhor Presidente **Sérgio Donizete Nadaleti**, CPF Nº 472.\*\*\*.\*\*\*-91 e RG Nº M-2.\*\*\*.\*\*\* SSP MG, doravante denominada **ENTIDADE**, resolvem celebrar o presente **Termo de Fomento**, regendo-se pela legislação competente, conforme disposto na Lei Complementar Nº 101/2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal Nº 1.867/2017 e mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Transferência de recursos financeiros para monitoramento das entradas e saídas de veículos da cidade de Guaraniésia e do Distrito de Santa Cruz da Prata, possibilitando a identificação preliminar de veículos com queixas de furtos / roubo e pendências administrativas, conforme Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

2.1.1. **Caberá ao Município** por meio da Secretaria de Administração:

2.1.1.1. Repassar os recursos necessários ao desenvolvimento do objeto da presente parceria nas datas definidas no cronograma financeiro especificado no presente **Termo de Fomento**;

2.1.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria por meio do Gestor da Parceria adiante nomeado e da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

2.1.1.3. Ao gestor caberá emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil;

2.1.1.4. Auxiliar de forma a sanar as dúvidas da Organização da Sociedade Civil em relação à prestação de contas;

2.1.1.5. Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

2.1.1.6. Divulgar pela internet os meios de devolução dos repasses devido à aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;



2.1.1.7. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;

#### 2.1.2 **Caberá à organização da sociedade civil:**

2.1.2.1. Permitir livre acesso dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, Gestor da Parceria, Controle Interno Municipal, dos Conselheiros Municipais e do Tribunal de Contas do Estado correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências objetos deste Termo, bem como aos locais de execução das atividades constantes no Plano de Trabalho;

2.1.2.2. Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Município;

2.1.2.3. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

2.1.2.4. Manter escrituração contábil regular relativa aos recebimentos de recursos oriundos da presente colaboração e quanto às validades das certidões negativas ou positivas com efeito de negativas exigidas no presente edital;

2.1.2.5. Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de **Fomento** de acordo com os modelos de documentos que a Prefeitura passará à entidade;

2.1.2.6. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, por meio de confecção de placas, todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único, do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

2.1.2.7. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

2.1.2.8. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

2.1.2.9. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de **Fomento**, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

2.1.2.10. Apresentar prestação de contas que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados até o período de que trata a prestação de contas;

2.1.2.11. Apresentar ao Gestor da Parceria, antes do repasse dos recursos, por meio de relatório circunstanciado, a prestação de contas prévia e

2.1.2.12. Encaminhar a prestação de contas final da parceria até 30 dias após o encerramento da mesma;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1. O Município repassará em uma única parcela o valor de **R\$ 15.000,00**

**oitocentos reais**), a ser depositada na Agência Bancária **3122**, Conta nº **826.675-1** do Banco **SICOOB CREDINTER**, conforme cronograma de desembolso abaixo especificado.

3.2. Cronograma de Desembolso:

Mês	Data máxima para liberação	Valor	Mês	Data máxima para liberação	Valor
Janeiro			Julho		
Fevereiro			Agosto		
Março			Setembro		
Abril			Outubro		
Maior			Novembro		
Junho			Dezembro	20	R\$ 15.000,00

3.3. Os repasses poderão ser alterados de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município, previamente acordado com a Entidade.

3.4. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação consignada no orçamento vigente: **02.20.01.06.181.1001.2196.33.50.41.00**.

3.5. A parcela do recurso transferida no âmbito da parceria será liberada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado e depositadas na conta específica indicada pela ENTIDADE, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

3.5.1. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da ENTIDADE com relação a outras cláusulas básicas;

3.5.2. Quando a ENTIDADE deixar de adotar medidas saneadoras apontadas pelo Gestor da Parceria ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

3.5.3. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da presente dispensa, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

3.5.4. No caso de cancelamento de restos a pagar, o MUNICÍPIO autorizará que a ENTIDADE reduza os quantitativos previstos no Plano de Trabalho, até a etapa que apresente funcionalidade.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR DA PARCERIA**

Fica designada como Gestora da Parceria ora o servidor **Cleberon Thadeu Naves**, nomeado pela Portaria nº 247, de 22 de outubro de 2019, com as seguintes obrigações:

4.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução das parcerias;

4.1.2. Avaliar o andamento e concluir se objeto da parceria foi executado conforme pactuado;

4.1.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final

com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação, o qual deverá conter:

4.1.3.1. A descrição sumária das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

4.1.3.2. Análise das atividades realizadas, no cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicativos estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

4.1.3.3. Os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;

4.1.3.3. Quando for o caso, os valores pagos em espécie, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;

4.1.3.4. Análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;

4.1.3.5. Informar ao Prefeito Municipal a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotada ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

4.1.3.6. Cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal 1.867/2017.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

O Monitoramento e a Avaliação do objeto da presente parceria serão realizados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada para esta finalidade por meio da Portaria nº 343 de 23 de agosto de 2018, a qual se incumbirá dos procedimentos do acompanhamento das parcerias celebradas, em caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias por meio de análise de documentos, pesquisa de satisfação e visitas *in loco*, ficando a mesma obrigada a:

5.1. Emitir relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

5.2 Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do objeto e os resultados alcançados durante a execução do **Termo de Fomento** o qual, sem prejuízo de outros elementos deverá conter:

5.2.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

5.2.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

5.2.3. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

5.2.4. Os valores pagos a título de custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;

5.2.5. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de **Fomento**;



5.2.6. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles, interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;

5.3. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

5.3.1. Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

5.3.2. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

## **CLÁUSULA SEXTA – MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DO RECURSO**

6.1. O Município transferirá os recursos em favor do **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA**, conforme Cláusula Terceira, em conta bancária específica vinculada a este Termo; sendo a apresentada: **SICOBCREDINTER. Agência 3122. Conta Corrente 834.340-3.**

6.2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de **Fomento**, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

6.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.4. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

6.4.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

6.4.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação as obrigações estabelecidas no Termo de **Fomento**;

6.4.3. Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

6.4.4. Em caso de não apresentação da prestação de contas parcial e final.

6.4.6. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das

aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

6.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

6.6. Estando comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá admitir a realização de pagamento através de emissão de cheques de titularidade da OSC, através de justificativa a ser emitida para o setor de prestação de contas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A entidade prestará contas da utilização dos recursos financeiros repassados por força deste Termo de **Fomento**, respeitando as instruções da Lei 13.019/2014.

7.1. A prestação de contas deverá ser apresentada, impreterivelmente nas seguintes (s) data (s) abaixo especificada (s)

<b>Descrição</b>	<b>Prazo Máximo para entrega</b>	<b>Prazo Máximo para análise</b>
Prestação de contas final	31/01/2020	28/02/2020

7.2.1 Caso a (s) data (s) recaia (m) em feriado municipal ou em ponto facultativo nas repartições públicas, a prestação de contas deverá ser entregue no dia útil imediatamente posterior.

7.2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados. Esta prestação deverá ser encaminhada 30 (trinta) após o encerramento da vigência da celebração de parceria.

7.3. A prestação de contas deve ser entregue e consistir dos seguintes documentos:

7.3.1. Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

7.3.2. Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil;

7.3.3. Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria, se necessário acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de

despesas e receitas;

7.3.4. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;

7.3.5. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

7.3.6. Deverão ser apresentados junto com as despesas, no mínimo 03 cotações de preços de cada gasto efetuado, bem como as notas fiscais respectivas.

7.4.7 Relatório de monitoramento conforme modelo disponibilizado.

7.5. A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

7.5.1. Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

7.5.2. Relatório técnico de monitoramento e avaliação elaborado pelo gestor, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES**

Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a ENTIDADE será notificada a sanar as irregularidades ou restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores atualizados, a partir da data de recebimento, pelo Fator de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES**

A ENTIDADE deverá executar o objeto constante do plano de trabalho em anexo ao presente Termo de **Fomento** com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

9.1 Realizar despesas a título de taxa bancárias, administração, de gerência ou similar referente à parceria celebrada;

9.2 Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;

9.3 Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

9.4 Realizar despesas em data anterior à vigência da parceria;

9.6 Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;

9.7. Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

9.8. Realizar despesas com:

9.8.1 Multas, juros ou correções monetárias, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

9.8.2 Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

9.8.3. Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não esteja ligado diretamente com a execução do objeto;

9.8.4. Obra (construção, ampliação, conclusão, adaptação e reforma);

9.8.5. Aquisição de equipamentos e

9.8.6. Contratação de despesas com auditoria externa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

10.1. O presente termo de **Fomento** terá vigência até 31/12/2019, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado até o limite de 12 (doze) meses, desde que:

10.1.1. Manifestado interesse das partes;

10.1.2. Formalizado em termo competente;

10.1.3. Aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

O presente Termo de **Fomento** será rescindido de pleno direito independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial, em caso de infringência de quaisquer cláusulas ou condições, ou, de acordo com a manifestação de uma das partes dessa intenção comunicada por escrito no prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

12.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

12.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de **Fomento** com alteração da natureza do objeto, a menos que haja interesse público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

13.1.1. Advertência;

13.1.2 Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

13.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na cláusula 13.1.2.

13.1.4. As sanções estabelecidas nas cláusulas 13.1.2 e 13.1.3 são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA**

Quando da denúncia, rescisão ou extinção da colaboração, caberá a Entidade apresentar ao Município, no prazo de dez dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros



remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE**

15.1. A eficácia do presente Termo de **Fomento** ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo órgão de imprensa oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da respectiva assinatura.

15.2. A publicação do presente Termo de **Fomento** será de responsabilidade e correrá à conta de dotação própria da Prefeitura, feita conforme disposto no artigo 95 da Lei Orgânica do Município de Guaraniésia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

16. Acordam os Partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

16.1. As comunicações relativas a este Termo de **Fomento** serão remetidas por documentos protocolizados, sendo que correspondências enviadas pelo Correio ou e-mail apenas serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

16.2. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de **Fomento**, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1 As partes elegem o Foro da Comarca Guaraniésia/M.G., para dirimir as questões pendentes, oriundas na execução do presente Termo de **Fomento**.

17.2 E, por estarem justas e avençadas, firmam as partes o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito, na presença de duas testemunhas.

Guaraniésia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**Paulo Henrique de Oliveira**  
*Presidente*

**Sérgio Donizete Nadaleti**  
*Presidente*

Ciente,

**Laércio Cintra Nogueira**  
**Prefeito**

**Flávia Scardazzi Porto Cardoso**  
**Procuradora e Corregedora Geral**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



## CONSELHO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE GUARANÉSIA

### PROJETO DE AQUISIÇÃO DE CÂMERAS LEITORAS AUTOMÁTICAS DE PLACAS PARA POLÍCIA MILITAR DE GUARANÉSIA

Projeto de aquisição de câmeras leitoras  
automáticas de placas para a Polícia Militar  
de Guaraniésia elaborado  
para análise do Executivo Municipal de  
Guaraniésia.

## SUMÁRIO

1. Finalidade .....	03
2. Tipo de atividades que pretende desenvolver.....	03
3. Exposição sobre a relevância social do projeto .....	03
4. Tipo de pessoa a que se destina .....	03
5. Tipo e número de pessoas beneficiadas .....	04
6. Identificação completa da pessoa responsável pela execução .....	04
7. Recursos materiais.....	04
8. Período de execução e etapas .....	04
9. Forma e local de execução .....	04
10. Valor total do projeto.....	04
11. Outras fontes de financiamento .....	05
12. Forma de disponibilização dos recursos.....	05
13. Outras informações imprescindíveis.....	05



#### **1) FINALIDADE**

O presente projeto tem como finalidade propor a aquisição e instalação de 15 câmeras de alta definição, devidamente conectadas a um sistema leitor automático de placas para o Conselho de Segurança Pública de Guaraniésia, o qual repassará, através de comodato, à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais na cidade de Guaraniésia, para utilização no policiamento ostensivo através do monitoramento da entrada e saída de veículos da cidade de Guaraniésia, buscando para isso recursos financeiros junto à Prefeitura Municipal.

#### **2) TIPO DE ATIVIDADE QUE SE PRETENDE DESENVOLVER**

Pretende-se desenvolver o monitoramento das entradas e saídas de veículos da cidade de Guaraniésia e do Distrito de Santa Cruz do Prata, possibilitando a identificação preliminar de veículos com queixas de furto/roubo e pendências administrativas.

#### **3) EXPOSIÇÃO SOBRE A RELEVÂNCIA SOCIAL DO PROJETO**

O projeto possui relevante valor social, uma vez que melhorará significativamente a prestação de serviços da Polícia Militar a população da cidade de Guaraniésia, sendo que este monitoramento possibilitará ampliação do policiamento ostensivo na cidade e no Distrito de Santa Cruz do Prata, bem como trará maior segurança aos militares durante as abordagens de veículos já identificados previamente; aumentará a sensação de segurança em toda comunidade uma vez que todos os veículos que adentrarem no perímetro urbano serão consultados previamente; inibirá a ação de delinquentes de outras cidades que tentam cometer crimes violentos.

#### **4) TIPO DE PESSOA A QUE SE DESTINA**

Por intermédio do Conselho de Segurança Pública de Guaraniésia, o presente projeto está destinado à Pessoa Jurídica do Estado de Minas Gerais, representado pela Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, sobretudo ao Pelotão da Polícia Militar de Guaraniésia, que conta hoje com efetivo de três



militares com dispensas de saúde para atuarem no serviço operacional que poderão atuar no monitoramento do sistema e direcionar as viaturas policiais na realização de abordagens a veículos suspeitos ou com quaisquer impedimentos previamente detectados.

#### **5) TIPO E NÚMERO DE PESSOAS BENEFICIADAS**

- Pessoas da comunidade guaranesiana e do Distrito de Santa Cruz do Prata, sendo um total de 18.714 pessoas conforme dados do último censo IBGE de 2010;
- Servidores do Pelotão de Polícia Militar de Guaraniésia, que atualmente são em número de 17 (dezesete) militares.

#### **6) IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA PESSOA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO À EXECUÇÃO DO PROJETO**

O Comandante do Pelotão de Polícia Militar de Guaraniésia 1º Tenente PM Esdras José da Silva – CPF 042.724.406-40 sendo o responsável pela elaboração do projeto. Indicando para a fiscalização de sua implementação o Conselho da Comunitário de Segurança Pública de Guaraniésia, CNPJ 04382601/0001-67, representado pelo seu Presidente, Sergio Donizete Nadaleti, bem como para a devida prestação de contas.

#### **7) DISCRIMINAÇÃO DOS RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS**

- Elaboração e Divulgação do Projeto através de criação de arte para publicidade nas mídias (TV, jornais, rádio, site, Facebook, Whatsapp, Instagram, outdoors nas entradas da cidade, na contracapa de cada um dos carnês de IPTU e ISS);
- Repasse de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ao CONSEP a serem aplicados exclusivamente no Projeto Perímetro Urbano, após apresentação de Plano de Trabalho. O valor será repassado em três parcelas;



## 8) PERÍODO DE EXECUÇÃO E ETAPAS

Projeto elaborado em duas etapas, sendo a primeira, a compra do equipamento e a segunda etapa, instalação de equipamentos e conexão ao sistema leitor automático de placas.

## 9) LOCAL DE EXECUÇÃO

As câmeras e demais equipamentos relacionados serão adquiridos da empresa VISATEC MAIS, localizada à rua Afonso Pena, nº 339, Guaraniésia/MG, cujo orçamento se mostrou mais favorável, e instaladas nas entradas e saídas de Guaraniésia e em pontos estratégicos de grande fluxo de veículos.

Os locais e as respectivas intervenções serão os seguintes:

- Trevo Santa Cruz da Prata (lombada, poste e ponto de internet);
- Bairro Várzea (lombada, poste e ponto de internet);
- Dona Guarã; (lombada, poste e ponto de internet)
- Saída Graminha; Prefeitura deverá providenciar extensão de rede elétrica, poste, ponto de internet e lombada;
- Saída Igarai; (colocação de manilha delimitando via, poste, internet e lombada, ampliação do canteiro central no sentido do trânsito, fazendo com que haja o estreitamento da avenida);
- Varanda do Peixe; (calçamento de trecho em estrada de terra, lombada, poste e ponto de internet);
- Praça Central, esquina Igreja/Raul de Lima; (calçadão de acessibilidade, e poste);
- Praça Central, esquina do Clube;
- Trevo da Santa, via saindo da cidade; (lombada, poste e ponto de internet);
- Rua Francisco Monteiro Dias; (lombada, poste e ponto de internet);
- Distrito Industrial Werther Pereira Dias; (lombada, poste e ponto de internet);

## 10) VALOR TOTAL DO PROJETO

A realização do projeto tem o valor aproximado de **R\$ 15.000,00**  
(Quinze mil reais)



**11) OUTRAS FONTES DE FINANCIAMENTO**

Não existem no momento outras fontes de financiamento do projeto.

**12) FORMA DE DISPONIBILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros poderão ser repassados para o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Guaraniésia, em Conta Corrente nº 817417-2, agencia 3122 SicoobCredinter, 756 – Bancoob .

**13) OUTRAS FORMAS INFORMAÇÕES IMPRESCINDÍVEIS**

Nenhuma informação



SÉRGIO DONIZETE NADALETI  
PRESIDENTE

